

Nº	Instituição	Item	Contribuição	ASSUNTO	Objetivo	Resposta	Acatado		Alterações no Edital	
							Sim	Não	Sim	Não
1	BRAM Bradesco Asset	PROJETO BÁSICO - "7.2 Os GESTORES devem possuir, no mínimo, R\$ 1 bilhão sob gestão em Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) registrados na CVM e divulgado no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento. Tal volume de recursos sob gestão sugere maior acúmulo de expertise, solidez no negócio, habilidade na construção de estratégias e no controle de riscos inerentes a esse segmento em evolução."	é possível a diminuição da faixa para R\$ 500MM para que possamos concorrer ao processo?	Critérios de habilitação	Sugere a diminuição do critério de habilitação dos gestores para 500 milhões de AUM de patrimônio de FII sob gestão.	O critério de R\$1 Bilhão de reais de recursos geridos em fundos de Investimentos Imobiliário, conforme ranking Anbima e metodologia de apuração do mesmo, foi estabelecido no edital a fim de atender a Lei nº 12.618/2012, no § 4º do art. 15, quanto a observação da solidez, porte e experiência dos prestadores de serviços que farão a gestão de parte dos recursos garantidores dos planos de previdência complementar geridos pela Funpresp-Exe. Ademais, o Patrimônio Líquido da Fundação em abril de 2025 já supera os R\$12 (doze) Bilhões de reais, sendo considerado razoável que os prestadores de serviços especializados e autorizados pela CVM se aproximem de 10% do PL da Fundação no segmento de aplicação relativo ao objeto do certame. O objetivo é atrair para a concorrência, de modo global, prestadores de serviços especializados na gestão do mandato licitado que possuam experiência e estrutura. Conforme anexo I no ranking da		X		X

						ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento, do mês de abril de 2025, há 55 gestores com até R\$1 bilhão de reais sob gestão em fundos imobiliário, o que permite uma ampla concorrência.				
2	Rio Bravo	Projeto Básico itens 11.1. e 11.1.1. "11.1 O gestor apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada no item 11.1.1 a seguir, que seja representativo da qualidade do time de gestão, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados neste certame, nos seguintes termos: 11.1.1. Um Fundo de	11.1. O GESTOR APRESENTARÁ UM FUNDO DE SUA CARTEIRA, COM A CLASSIFICAÇÃO MENCIONADA NOS ITENS 11.1.1 E 11.1.2 A SEGUIR, QUE SEJA REPRESENTATIVO DA QUALIDADE DO TIME DE GESTÃO, E A FUNPRESP- EXE AVALIARÁ E PONDERARÁ CRITÉRIOS DE TÉCNICA E DE PREÇO, COMBINANDO E PONDERANDO SEUS RESULTADOS PARA A FORMAÇÃO DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS	Edital/ Documentação	"Incluir, além de FOF FII (item 11.1.1), a possibilidade de apresentação por parte do gestor de um FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD O (FIM) ou um FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD O (FIC FIM) ou uma CARTEIRA ADMINISTRADA, que venham a investir no mínimo 80% do seu patrimônio em cotas de	Diante da diferença nas regras de tributação dos fundos de investimentos, impactando na equidade da análise técnica da metodologia proposta no certame para aferição dos resultados de gestão, se optou como critério de submissão de análise somente Fundos de Fundos Imobiliários (CVM nº 472/2008 ou Anexo Normativo III da CVM 175/2022) que possuam no mínimo 2/3 de sua carteira de investimentos alocada em cotas de outros fundos de investimento imobiliário - FII, por agruparem características semelhantes ao objeto do certame, dado que, o mesmo é uma solução/veículo de acesso a fundos imobiliários adotado de forma muito mais ampla pelo mercado.		X		X

		Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores."	NESTE CERTAME, NOS SEGUINTE TERMOS: 11.1.1. UM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (FOF-FII), CUJOS FII'S COMPONENTES DA CARTEIRA SEJAM LISTADOS EM BOLSA DE VALORES 11.1.2. UM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (FIM) OU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (FIC FIM) OU CARTEIRA ADMINISTRADA DE UMA EFPC E/OU EAPC, QUE VENHAM A INVESTIR NO MÍNIMO 80% DO SEU PATRIMÔNIO	FII's, e que também sejam representativos da qualidade do time de gestão, uma vez que o objeto da presente licitação é a seleção de um gestor para um FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, que investirá em FII's."						
--	--	---	---	---	--	--	--	--	--	--

			LÍQUIDO EM COTAS DE FIIs, TENDO APENAS COMO INVESTIMENTO COTAS DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, FUNDOS DE RENDA FIXA SOBERANO E COMPROMISSADAS.							
3	Rio Bravo	Projeto Básico item nº 11.2.1.1. "11.2.1.1. Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários das cotas patrimoniais, ajustadas por proventos (dividendos, bônus de subscrição etc...), dos FOF/FII's apresentados pelas instituições participantes do certame, sendo necessário o envio da data de realização de cada provento (dividendos, bônus de subscrição etc..) para fins de cálculo do	11.2.1.1. PARA AS ANÁLISES, SERÃO CONSIDERADOS OS RETORNOS HISTÓRICOS DIÁRIOS DAS COTAS PATRIMONIAIS, AJUSTADAS POR PROVENTOS (DIVIDENDOS, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO ETC.), DOS FOF/FII'S OU FIM/FIC FIM OU CARTEIRA ADMINISTRADA APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CERTAME, SENDO NECESSÁRIO O ENVIO DA DATA DE	Edital/ Documentação	"Incluir que deverá ser feito um ajuste pelo valor da cota da emissão que o fundo realizou, já que o retorno do fundo pode estar refletindo efeitos além do retorno do capital investido. Uma vez que o objeto da presente licitação é a seleção de um gestor para um fundo aberto, entendemos que o retorno a ser analisado	O não acatamento da contribuição anterior feita pelo Gestor faz com que não seja necessário ajustar o item "11.2.1.1." quanto ao tipo de fundo.		X		X

		ajuste."	REALIZAÇÃO DE CADA PROVENTO (DIVIDENDOS, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO ETC.) PARA FINS DE CÁLCULO DO AJUSTE E AJUSTADAS PELO VALOR DA COTA DAS EMISSÕES QUE O FUNDO FEZ AO LONGO DO TEMPO (CONSIDERADA A COTA DE EMISSÃO ANTES DOS CUSTOS), SENDO NECESSÁRIO O ENVIO DA DATA E VALOR DA COTA DE CADA EMISSÃO.		deveria refletir apenas o retorno do capital investido."					
4	Urca Gestão de Recursos Ltda	11.1.1 Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores.	"11.1.1 Um Fundo de Investimentos Imobiliário (FII) listado em Bolsa de Valores ou um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII) cujos componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores."	Edital/ Documentação	Ampliar a quantidade de concorrentes.	Como prerrogativa para que as EFPC instituam mandatos no segmento imobiliário de acordo com a Resolução CMN nº 4.994/2022, se faz necessário adotar os seguintes limites: Art. 28. A EFPC deve observar, considerada a soma dos recursos por ela administrados, o limite de concentração por emissor: I - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:		X		X

			"Como o critério de elegibilidade do gestor é possuir no mínimo R\$1 bilhão de reais sob gestão em ativos do segmento imobiliário, a análise técnica do seu time de gestão poderá também ser através da análise dos retornos de FII's listados em Bolsa de Valores que a gestora possua. Limitar esta análise a gestores que já possuem FOF-FII irá reduzir amplamente a lista de potenciais gestoras participantes da licitação e poderá privar a Fundação da escolha do melhor contratado para a gestão de parcela importante de seu patrimônio. Por fim, a análise para			a) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; b) FII e FICFII; ... Perante as vedações normativas, dentre as possíveis alternativas para implementação do mandato do segmento imobiliário à carteira de ativos da Funpresp-Exe optou-se pela escolha de um Fundo Multimercado. Cabe ressaltar a importância na seleção de prestador de serviços essenciais com expertise em gestão no mercado imobiliário, independente do objeto a ser escolhido. Os itens 17 e 18 do Estudo Técnico Complementar da Contratação (ETPC) transcorrem a justificativa da escolha do objeto do certame ser um Fundo Multimercado. Entretanto, para efeito de classificação final do certame, na análise técnica proposta no edital se optou em padronizar o tipo de fundo que será admitido, afim de conferir condições equânimes aos licitantes interessados, visto que, os Fundos Multimercado como mesmo escopo do objeto do certame são escassos no mercado (ver anexo II). Como opção de análise da qualidade de gestão de				
--	--	--	---	--	--	---	--	--	--	--

			escolha de FII componentes da carteira de um FOF-FII se assemelha profundamente à análise para a escolha de ativos imobiliários componentes da carteira de um FII, sendo assim, como comprovação da técnica e da qualidade dos times de gestão, entendemos que tanto a análise de histórico de FOF-FII quanto de FII atendem ao que se pretende o edital. "			fundos imobiliários, os FOF/FII possuem composição da carteira e processo de gestão mais próximo ao objeto, havendo no mercado volume mais significativo destes fundos na (i) janela temporal estabelecida no item nº 11.2 do projeto básico, 36 meses, (ii) que atendem ao critério da composição da carteira estabelecido nos itens 11.1.1 e 11.2 do projeto básico e (iii) do critério de R\$1 Bilhão de reais de recursos geridos em fundos de Investimentos Imobiliário, conforme ranking Anbima.				
5	Urca Gestão de Recursos Ltda	Projeto Básico item 11.2.1.1 11.2.1.1 Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários das cotas patrimoniais, ajustadas por proventos	Em linha com a sugestão apresentada para o item 11.1.1., segue sugestão de nova redação para a cláusula: "11.2. O Fundo de Investimentos	Edital/ Documentação	Ampliar a quantidade de concorrentes.	Como a sugestão nº 4 da Gestora não foi acatada, não há necessidade de qualquer ajuste.		X		X

		(dividendos, bônus de subscrição etc...), dos FOF/FII's apresentados pelas instituições participantes do certame, sendo necessário o envio da data de realização de cada provento (dividendos, bônus de subscrição etc..) para fins de cálculo do ajuste.	Imobiliário (FII) ou um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII) indicado pela Instituição deverá possuir histórico mínimo de 36 meses consecutivos a contar do fechamento do mês anterior à abertura dos envelopes de habilitação deste certame."							
6	Urca Gestão de Recursos Ltda	Projeto Básico item 11.2.1.1 11.2.1.1 Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários das cotas patrimoniais, ajustadas por proventos (dividendos, bônus de subscrição etc...), dos FOF/FII's apresentados pelas instituições participantes do	Em linha com a sugestão apresentada para o item 11.1.1., segue sugestão de nova redação para a cláusula: 11.2.1.1. Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários das cotas patrimoniais, ajustadas por	Edital/ Documenta ção	Ampliar a quantidade de concorrentes.	Como a sugestão n º 4 da Gestora não foi acatada, não há necessidade de qualquer ajuste.		X		X

		certame, sendo necessário o envio da data de realização de cada provento (dividendos, bônus de subscrição etc..) para fins de cálculo do ajuste.	proventos (dividendos, bônus de subscrição etc...), dos FII's ou FOF/FII's, conforme o caso, apresentados pelas instituições participantes do certame, sendo necessário o envio da data de realização de cada provento (dividendos, bônus de subscrição etc..) para fins de cálculo do ajuste.							
7	Urca Gestão de Recursos Ltda	Item do edital relativo a manifestação: item 11.4.3 (a) "11.4.3 NPA i – Nota a partir do histórico de cotas do fundo sugerido pela instituição i" "a) Nesse caso, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36	"Sugerimos deixar claro na cláusula que a análise da performance será feita levando em consideração o necessário reajuste nas cotas patrimoniais pelo efeito dos dividendos. Sugestão de nova redação para a cláusula: "a) Nesse caso, será	Edital/ Documentação	"Essa sugestão visa a correta leitura da performance do fundo indicado pela gestora participante da licitação. Faz-se necessário somar os dividendos distribuídos em cada período ao valor da cota para que se	Para melhor compreensão do critério de análise a sugestão foi acatada. Acatado e ajustado ao item 11.2.1.1 do Projeto Básico. "a) Nesse caso, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual das cotas diárias ajustadas a rendimentos, amortizações, subscrições e emissões de novas cotas etc...; por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados."	X		X	

		meses, comparativamente aos demais competidores habilitados."	avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota patrimonial, ajustada com o acréscimo dos dividendos pagos a cada distribuição realizada, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados."		calcule corretamente o retorno percentual da cota no período selecionado."					
8	Mauá Capital	Edital itens 7.18.1.1 até o 7.21.1 Habilitação Jurídica: 7.18.1 Os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;	"Para esta primeira etapa, gostaríamos de confirmar nosso entendimento acerca dos documentos necessários para o credenciamento. Verificamos que existe uma lista de demandas no item 9 do Anexo I Projeto Básico e também há outra lista de documentos necessários entre os	Edital/ Documentação	Dúvida sobre os procedimentos de entrega de documentação.	Sim, se faz necessário aos licitantes interessados em participar do certame, a observação dos critérios de habilitação jurídica, regularidades fiscal, trabalhistas e social, qualificação econômico-financeira e comprovação da regularidade relativa à qualificação econômico-financeira. Da mesma forma se faz necessário o atendimento dos critérios de habilitação técnica especificados no Projeto Básico do Anexo I do edital, descritos na seção nº 9.		X		X

		7.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 7.18.1.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 7.18.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 7.18.1.4 No caso de sociedade simples:	itens 7.18.1.1 até o 7.21.1. Devemos contemplar as duas?"							
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

		inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 7.18.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; 7.18.2 Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente. 7.19 Regularidades Fiscal, Trabalhista e social: 7.19.1 Conforme art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a documentação relativa à regularidade fiscal e social consistirá em: 7.19.1.1 Certificado de regularidade perante Fazenda Pública Federal								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

		no tocante à seguridade social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; 7.19.1.2 Comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. 7.19.1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 7.19.1.4 Comprovação de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, mediante apresentação de Certidão de cumprimento da cota legal de PCDs. 7.20 Qualificação Econômico-Financeira: 7.20.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 7.20.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		demais requisitos de habilitação. 7.21 Comprovação da regularidade relativa à qualificação econômico-financeira, mediante: 7.21.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 7.21.1.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;								
9	Mauá Capital	Projeto Básico Seção 9 Itens 9.2 a 9.5. 9.2 Cumulativamente, competirá aos GESTORES a apresentação de comprovação, por documentação de fontes ou órgãos oficiais, para os seguintes atributos dos ADMINISTRADORES: 9.2.1 Possuir, no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de	"Verificamos também no mesmo item 9 do Anexo I, que são esperadas informações e documentos do possível administrador do fundo a ser constituído. Isso já seria necessário nesta etapa? Já é esperado que o gestor escolha e negocie com o eventual administrador do fundo? Para que ele possa estar ciente e de acordo em enviar estas informações do edital?"	Edital/ Documentação	Dúvida sobre os procedimentos de entrega de documentação.	O edital foi reformulado em razão da decisão da Fundação pela contratação de um ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO centralizado, que será responsável pela prestação dos serviços de administração dos Fundos Restritos a serem constituídos a partir dessa contratação. Dessa forma, não será necessária a indicação de administrador no âmbito deste processo, uma vez que a definição caberá à Funpresp-Exe.		X		X

		investimentos, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do envelope de habilitação do certame 9.2.2 Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe o art. 1º, da Resolução CVM nº 21/ 2021 e alterações posteriores; 9.2.3 Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários com a ADMINISTRADORA indicada pela GESTORA LICITANTE mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

		respectivo curriculum d o profissional; 9.2.4 Registro compatível de adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários; 9.2.5 Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado, assinado e implementado, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação de documento próprio e assinado pelo representante legal; e ; 9.2.6 Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do ADMINISTRADOR DE FUNDOS ou de algum								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

		de seus dirigentes na CVM, BCB e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN). 9.3. Os GESTORES deverão apresentar os documentos comprobatórios para confirmação do atendimento dos critérios de habilitação. 9.4. A Funpresp-Exe poderá efetuar a comprovação destes por meio de consulta a órgão competentes, reguladores da atividade e/ou outras fontes especializadas. Quando aplicável, o atendimento aos parâmetros será verificado a partir de informações públicas divulgadas até a data da informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, por ocasião da abertura dos envelopes de								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		habilitação, conforme critério de habilitação do item "9.1.1" e do fechamento do mês anterior à data de abertura dos envelopes de habilitação, para cumprimento do item "9.2.1". 9.5. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o GESTOR DE FUNDOS e com o ADMINISTRADOR com o interveniente anuente.								
10	Mauá Capital	Edital Item 1.3. 1.3. Os 03 (três) envelopes opacos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues, separadamente, fechados e lacrados,	"O que exatamente consta no "envelope no 01" E é só ele nesta primeira etapa ou os demais (2 e 3) também?"	Edital/ Documentação	Dúvida sobre os procedimentos de entrega de documentação.	O envelope 1 deve conter: toda a documentação de habilitação listadas na seção 7 do edital, bem como toda documentação listada na seção 9 do projeto básico e os anexos: Anexo II do Projeto Básico FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS Due Diligence e ANEXO III DO PROJETO BÁSICO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS		X		X

		rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, contendo as seguintes informações: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNPRESP-EXE CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024 RAZÃO SOCIAL CNPJ Nº XXXX ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA FUNPRESP-EXE CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024 RAZÃO SOCIAL CNPJ Nº XXXX ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS FUNPRESP-EXE CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024 RAZÃO SOCIAL CNPJ Nº XXXX				EDITAL. As numerações dos anexos podem sofrer alteração. O envelope 2 deve conter: O pendrive e material impresso com as informações especificadas no item nº 11.6 e subitens: itens 11.6 (i), 11.6 (ii) e 11.6 (iii) do projeto básico. As numerações dos itens do Projeto básico podem sobre alterações. O envelope 3 deve conter: A proposta de preço conforme modelo do "ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO" do Projeto Básico. As numerações dos anexos podem sofrer alterações.				
11	Mauá Capital	Projeto Básico - Anexo II "O anexo II do projeto	Dúvida sobre em qual etapa o formulário de Due	Editais/ Documentação	Dúvida sobre os procedimentos de entrega de	O Formulário de Informações Qualitativas preenchido pelos licitantes serão anexados ao envelope		X		X

		básico: Formulário de Informações Qualitativas, já é uma demanda desta etapa, ou ela consta naquela parte de "em até 5 dias úteis após a seleção dos 4 gestores, será realizada uma due diligence"?"	Diligence será entregue - Anexo II do Projeto Básico.		documentação.	I, como descrito no item 9.1.2. do Projeto Básico. A aplicação do mesmo será realizada aos licitantes homologados ao final do certame como descrito nos itens 13.7 a 13.16 do Projeto Básico.				
12	Mauá Capital	Edital item 9.	"Já é esperado o envio de uma proposta final de preço nesta etapa?"	Edital/ Documentação	Solicitação de esclarecimento quanto a proposta de preço	Sim, a proposta de preço deve ser encaminhada no envelope 3 - lacrado, conforme especificado no item 1.1 e 1.3 do edital e seguindo o modelo do "ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO" do Projeto Básico. As numerações dos anexos podem sofrer alterações.		X		X
13	TRX Gestora de Recursos	Minuta do Contrato item 9.2 "9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa."	"Incluir "aviso prévio" para notificação no caso de rescisão por parte da contratante"	Edital/ Documentação	"Tempo hábil para gestor realizar as movimentações necessárias "	A área técnica acompanha a análise da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe: 5.23. A rescisão de contratos firmados com a Funpresp-Exe está regida pelos artigos 142 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC, nos termos do artigo 40 da Lei nº 13.303/2016. O item 9.2 da minuta constante do Edital, em consonância com o parágrafo 1º do artigo 144 do RILC, dispõe que a ruptura do contrato será		X		X

						fundamentada, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa. Não se cogita, dessa forma, a possibilidade de uma rescisão contratual sem prévio conhecimento da outra parte, nem sem um acerto de contas, conforme se verifica dos artigos 144 a 146 do citado regulamento. 5.24. Além do mais, e como é próprio de toda rescisão, as partes estipularão, conforme a necessidade e de comum acordo, um prazo para adoção das medidas a serem adotadas, de lado a lado, em função da ruptura contratual. 5.25. Dessa forma, em que pese estar a sugestão em apreço em linha com as melhores práticas de redação contratual, entende esta Fundação ser desnecessário acrescentar no contrato disposição prevendo aviso prévio para rescisão, uma vez que os normativos que regem a matéria, notadamente o RILC e a Lei nº 13.303/2016, já contêm expressa previsão nesse sentido.				
14	TRX Gestora de Recursos	TRX Gestora de Recursos	"Especificar quais as indenizações"	Edital/ Documentação	"Esclarecer quais as indenizações no caso de	A área técnica acompanha a análise da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe: 5.26. Por fim, a TRX Gestora de		X		X

					rescisão"	Recursos solicita seja a minuta de contrato contida no Edital complementada com a identificação das indenizações a que se refere o item 9.4.3, segundo o qual o termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do pagamento das indenizações cabíveis. A referida disposição encontra amparo no artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. 5.27. Primeiramente, cumpre lembrar que indenizar é o ato de recompor um dano sofrido por outrem, a teor do que dispõe o artigo 927 do Código Civil. No que diz respeito aos contratos, estipula o artigo 475, daquele Código, que "[a] parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos." Dessa forma, verifica-se que o pagamento de indenização faz parte do ato de rescisão contratual, nos casos de inadimplemento, se uma parte tiver causado dano à outra. 5.28. É importante destacar que o Código Civil não faz qualquer				
--	--	--	--	--	-----------	---	--	--	--	--

					especificação do tipo de indenização a que se refere. Isso porque a indenização a ser paga à outra parte em caso de rescisão vai depender do dano que tiver sido causado, se por perdas e/ou danos, danos esses que podem ser materiais ou mesmo morais. 5.29. No caso do contrato em apreço, não há que se indicar, conforme sugerido pela TRX Gestora de Recursos, a que tipo ou tipos de indenização se refere o item 9.4.3 porque, como visto, isso dependerá do dano que vier a ser causado. Por oportuno, vale consignar que não se deve, no instrumento contratual, nem mesmo a título exemplificativo, indicar que danos poderiam ser causados de forma a gerar um dever de indenização, até porque os possíveis danos em tela são conhecidos (ou, pelo menos, mapeáveis) pelas partes, pois evidentemente derivam da própria atividade empresarial desenvolvida, além do descumprimento de obrigações gerais imputáveis à relação contratual, como, por exemplo, as obrigações de sigilo e de proteção de dados.				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

						5.30. Portanto, conclui-se que a sugestão indicada pela TRX Gestora de Recursos, a par de não ser usual em redação contratual, não encontra abrigo na legislação que rege o assunto nem se mostra necessária para aprimorar o instrumento contratual, razão pela qual esta Fundação manifesta-se pela sua rejeição.				
15	TRX Gestora de Recursos	Projeto Básico item 17.1.1 "17.1.1 Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp- Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;"	"Especificar qual seria o nível de detalhamento das informações das carteiras diárias e o que poderá ser solicitado em caráter adicional pela diretoria."	Edital/ Documentação Edital	"Gestor esteja preparado e ciente do que poderá ser exigido, evitando assim qualquer prejuízo operacional."	Para fim de validação, a Fundação entende que sempre que necessário poderá solicitar informações e dados dos gestores contratados para mapear o processo de gestão da carteira do fundo. Como as possibilidades das potenciais demandas não são exaustivas, se optou em não apresentar uma lista detalhada. Além disso, entendemos que gestores que atendem ao critério de habilitação técnica possuem ferramentas estruturadas para atender as demandas da Fundação. Texto ajustado: <u>"17.1.1 Sempre que solicitado,</u> prestar informações sobre os ativos que compõem as posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da		X	X	

						Funpresp- Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;"				
16	TRX Gestora de Recursos	Projeto Básico item 17.1.6 "17.1.6 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços referente a contratação, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;"	"Não indenizar o gestor caso haja comprovação por meio de processo judicial cabível com sentença transitado em julgado"	Edital/ Documentação	"Restringir as hipóteses de indenização"	A área técnica acompanha a análise da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe: 5.8. Muito embora a sugestão apresentada pela TRX Gestora de Recursos ("Não indenizar o gestor caso haja comprovação por meio de processo judicial cabível com sentença transitado em julgado") esteja confusa, uma vez que o dispositivo questionado, item 17.1.6 do Projeto Básico trata de indenização em favor da Fundação e não do gestor, compreende-se sua finalidade quando afirma pretender a sugestão "[r]estringir as hipóteses de indenização." Mesmo que por "gestor" a TRX queira se referir à Fundação, ainda assim estaria confusa a sugestão na medida em que trataria da hipótese em que houvesse uma decisão judicial a favor da Fundação que não seria executada quanto ao pagamento da indenização. 5.9. Ainda que a questão da indenização vá ser mais detalhadamente explorada quando do exame da Sugestão nº 17, ofertada pela mesma gestora de recursos, é preciso pontuar que a obrigação de		X		X

					indenizar está prevista no artigo 927 do Código Civil nos seguintes termos: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Trata-se de disposição legal que é inerente ao relacionamento entre as pessoas, inclusive jurídicas e que, portanto, nem sequer precisaria estar contratualmente previsto para ser exercido. 5.10. Isto posto, não há qualquer fundamento, seja jurídico ou técnico, que justificaria a Fundação restringir ou mesmo abrir mão do direito de ser indenizada, caso o prestador de serviço lhe causar um dano. Evidentemente que a avaliação acerca do exercício desse direito será realizada considerando uma série de fatores, como, por exemplo, a relação custo-benefício, que poderão até levar à conclusão pela não opção de tal prerrogativa. 5.11. Portanto, não se mostrando razoável, nem recomendável, que se restrinja ou mesmo se exclua a possibilidade de a Fundação ser indenizada por dano causado por prestador de serviço, conforme sugestão em apreço, esta Fundação				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

						manifesta-se pelo não acolhimento de tal sugestão.				
17	TRX Gestora de Recursos	Projeto Básico item 17.1.12 "17.1.12 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;"	"Descrever eventuais hipóteses (rol exemplificativo) do que poderia ser considerado vício, defeito ou incorreções da execução do serviço".	Edital/Documentação	"Evitar eventuais riscos de mercado relativos à gestão de ativos mobiliários possam ser considerados como hipótese de defeito / correção".	A área técnica acompanha a análise da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe: 5.12. Dentre as obrigações atribuídas à contratada, encontra-se a de "[r]eparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução". Sugere a TRX Gestora de Recursos que sejam descritas "eventuais hipóteses (rol exemplificativo) do que poderia ser considerado vício, defeito ou incorreções da execução do serviço", no intuito de "[e]vitar que eventuais riscos de mercado relativos à gestão de ativos mobiliários possam ser considerados como hipótese de defeito/correção". 5.13. Não se pode olvidar que a contratação de empresa para execução de determinada atividade é motivada pela conveniência e oportunidade da contratante, que opta que a prestação de serviço seja exercida por terceiro com mais expertise com relação ao objeto contratado. Nesse sentido, é de se imaginar que a empresa que venha a				

					ser contratada tenha perfeita compreensão de quais seriam os vícios, defeitos ou incorreções da sua execução, termos de acepção comum e de fácil compreensão, não cabendo à Fundação, nem em rol exemplificativo, delinear eventuais hipóteses nesse particular. 5.14. Ademais, as hipóteses de vícios e defeitos da execução da prestação do serviço são extraídas da legislação pátria em vigor, mormente do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. Em que pese tais diplomas não definam com precisão o que seriam os vícios e os defeitos, pode-se dizer, com base nos artigos 14 e 20 do Código Consumerista, que uma prestação de serviços eivada de vício é aquela em que o prestador não se atenta ao que foi previamente combinado entre as partes, por exemplo quanto à qualidade, frustrando, assim, as expectativas do tomador. Por sua vez, verifica-se o defeito quando tal prestação de serviço causa algum tipo de dano ao tomador. 5.15. No presente caso, tem-se que as expectativas da Fundação com relação à prestação de serviço em discussão				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

						estão devidamente delineadas no Edital e nos documentos que o acompanham, de modo que na linha dos diplomas legais acima mencionados, havendo quaisquer falhas no atendimento de tais requisitos, caberá à contratada atuar no sentido de entregar o serviço que dela se espera e atuar para reparar ou mitigar eventuais danos sofridos pela Fundação em decorrência de tal falha. 5.16. Assim sendo, esta Fundação manifesta-se pela rejeição de tal sugestão.				
18	TRX Gestora de Recursos	Projeto Básico item 19.2 "19.2 As avaliações subsequentes serão realizadas, em até 30 dias, a cada 12 meses da avaliação inicial."	"Estabelecer período mínimo para permanência do Gestor"	Edital/ Documentação	"Evitar que o gestor seja destituído em um curto espaço de tempo, ou que haja tempo de resposta / correções de estratégia para o caso de não superação do Benchmark"	Considerando que a avaliação dos gestores cujos Fundos que receberem aportes realizados pela Funpresp-Exe será conduzida dentro de 30 dias após o término do semestre calendário subsequente aos 12 meses iniciais do aporte, a Fundação conclui que o prazo estabelecido satisfaz a solicitação, sem a necessidade de alterações no edital. <i>19.1 Os dois GESTORES cujos FUNDOS receberem aportes de recursos pela Funpresp-Exe terão sua primeira avaliação realizada, em até 30 dias, do final do semestre calendário subsequente ao término do</i>		X		X

						<i>período de 12 meses do aporte inicial. (Anexo I do Edital - Projeto Básico)</i>				
19	TRX Gestora de Recursos	Projeto Básico item 22.1.1 "22.1.1 Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do FUNDO, na Resolução CMN nº 4.994/2022, na Instrução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;"	Definir que o desequilíbrio passivo não é uma hipótese de rescisão, ou que haja tempo hábil para correções no prazo da norma"	Edital/ Documentação	"Evitar destituição do gestor por desequilíbrio passivo"	A Fundação entende que o artigo 35 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações, o qual versa sobre os casos de desequilíbrio passivo, resguarda o fundo, quanto a destituição do mandato infundada, a saber,: <i>Art. 35. Não são considerados como inobservância aos limites estabelecidos nesta Resolução os desequilíbrios passivos decorrentes de:</i> <i>I - valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores do plano;</i> <i>II - recebimento de ações em bonificação;</i> <i>III - conversão de bônus ou recibos de subscrição;</i> <i>IV - exercício do direito de preferência;</i> <i>V - reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;</i> <i>VI - operações previstas nos</i>	X		X	

						<i>incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001;</i> <i>VII - resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a EFPC não efetue novos aportes; e</i> <i>VIII - recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos realizados nos termos do art. 29.</i> <i>IX - processos de recuperação judicial; e (Incluído pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/3/2025.)</i> <i>X - reavaliação de imóveis. (Incluído pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/3/2025.)</i> <i>§ 1º Os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.</i> <i>§ 2º A EFPC fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.</i> Entretanto, o texto foi ajustado para facilitar a compreensão.				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

						"22.1.1 Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do FUNDO, na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações, na Instrução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe, exceto para desenquadramento passivo, desde que o Fundo respeite as regras e prazos de reenquadramento estabelecidos nos referidos normativos."				
20	TRX Gestora de Recursos	Projeto Básico item 23. "23 ALTERAÇÃO SUBJETIVA É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto	"Descrever o operacional e requisitos no caso de cisão, fusão ou incorporação"	Edital/ Documentação	"Gestor se prepare para prestar contas no caso de algum dos acontecimentos , evitando assim a destituição por não cumprimento das obrigatoriedades"	A área técnica acompanha a análise da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe: 5.17. A TRX sugeriu "descrever o operacional e requisitos no caso de cisão, fusão ou incorporação" para que o "gestor se prepare para prestar contas no caso de algum dos acontecimentos, evitando assim a destituição por não cumprimento das obrigatoriedades", em face de dispositivo do Projeto Básico segundo o qual: 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de		X		X

		pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato."				habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato. 5.18. Conforme se verifica da leitura do trecho acima transcrito, admite-se que uma pessoa jurídica contratada pela Funpresp-Exe passe por processo de cisão, fusão ou incorporação, figuras tradicionais do Direito Empresarial, desde que a pessoa jurídica resultante de tal procedimento mantenha os requisitos de habilitação e dê prosseguimento ao cumprimento do objeto do contrato, cabendo à Fundação se manifestar expressamente com relação à continuidade da avença. Evidentemente, não cabe a esta Fundação se imiscuir em assuntos que dizem respeito à situação societária de seus prestadores de serviços, desde que isso não traga prejuízo à execução da contratação. 5.19. Cumpre destacar que nem o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe nem as Leis nºs 13.303/2016 e 14.133/2021				
--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

					tratam dessa questão. O regulamento interno transfere para o edital a competência para o estabelecimento de requisitos de admissibilidade de tal hipótese. Assim sendo, no presente caso, tem-se que a prestação de serviço admite que o prestador passe por processo de fusão, cisão ou incorporação, dependendo a continuidade da relação contratual de uma expressa anuência da Funpresp-Exe. O edital, portanto, será a norma regente neste aspecto. 5.20. Como o processo relacionado a fusões, cisões e incorporações é muito particular de cada caso, por vezes dependendo da manifestação das autoridades concorrenciais brasileiras, há uma dificuldade de estabelecer-se um operacional a ser descrito no edital e que deverá ser seguido pela contratada. Assim sendo, sugere-se que a contratada informe à Funpresp-Exe do ocorrido no momento mais oportuno (a exemplo de uma mudança de CNPJ), quando a fusão, cisão ou incorporação tiver se concretizado, para que haja a expressa anuência com relação ao contrato. 5.21. Dessa forma, no entendimento				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

						desta Fundação e em razão da dificuldade anteriormente mencionada, não há que ser acatada a sugestão de uma descrição "do operacional e requisitos no caso de cisão, fusão ou incorporação", até porque o que se espera é que não haja qualquer solução de continuidade na prestação do serviço, cabendo à contratada atentar para não descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida.				
21	RBR Gestão de Recursos Ltda	Projeto Básico item 11.1.1 "11.1.1 Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores"	"Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos histórico de investimento seja representativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido alocado em FII's, sendo certo que tais FII's componentes da referida carteira sejam listados em Bolsa de Valores."	Critérios de habilitação	"A sugestão é no sentido de esclarecer que o histórico de investimento do fundo não necessariamente deverá ser composto única e exclusivamente por FII's, evitando, portanto, uma interpretação no sentido de que o fundo tenha que ter 100% de sua	Para melhor entendimento da composição da carteira do fundo a ser submetido a análise técnica, acataremos a sugestão da gestora. Texto ajustado: "11.1.1 Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII) com no mínimo 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido histórico e atual alocado em FII's listados em Bolsa de Valores."	X		X	

					carteira investida em FII's."				
22	RBR Gestão de Recursos Ltda	Estudos Técnicos Preliminares item 83.1 "83.1 Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores."	"Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos histórico de investimento seja representativo de no mínimo 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido alocado em FII's, e certo que tais FII's componentes da referida carteira sejam listados em Bolsa de Valores."	Edital/ Documentação	"A sugestão é no sentido de esclarecer que o histórico de investimento do fundo não necessariamente deverá ser composto única e exclusivamente por FII's, evitando portanto, uma interpretação no sentido de que o fundo tenha que ter 100% de sua carteira investida em FII's."	Para melhor entendimento da composição da carteira do fundo a ser submetido a análise técnica, acataremos a sugestão da gestora. Texto ajustado: "83.1 Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII) com no mínimo 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido histórico e atual alocado em FII's listados em Bolsa de Valores."	X		X
23	Banco Safra	Projeto Básico itens 10.2., 11.2., 11.2.1., 11.4.2. a), 11.4.3. a), 11.4.3. b) e itens correspondentes nos Estudos Técnicos	"Sugerimos que o prazo de análise seja reduzido de 36 meses para 30 meses".	Critérios de habilitação	"Garantir que o fundo JSAF11 não fique de fora da análise da licitação uma vez que é o 1º	A Fundação considera que o critério de 36 meses atende minimamente a metodologia proposta para avaliação técnica do certame descrita na seção 11 do Projeto Básico, considerando que quanto maior o horizonte de		X	X

		Preliminares. 10.2. O primeiro critério (Técnica) será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento imobiliário para o fundo indicado pela instituição como sendo representativo da gestão, em horizonte mínimo de 36 meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente e especificada nas seções 11, 12 e 13 11.2. O FOF/FII indicado pela instituição deverá possuir histórico mínimo de 36 meses consecutivos a contar do fechamento do mês anterior à abertura dos envelopes de habilitação deste certame. 11.2.1. A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior			lugar em Retorno Total (Cota patrimonial + Rendimentos distribuídos), e também, o maior índice Sharpe na janela (Out/2021 - seu início) até (Mar/2024). Foi considerada uma amostra de 15 Fundos imobiliários que investem mais de 2/3 da sua carteira em outros fundos imobiliários e cujas gestoras possuem mais de R\$1 Bilhão em FIIs. O fundo atende aos requisitos do Edital e tem performance quantitativa destacada.	tempo analisado, maior será a probabilidade de validação da experiência do gestor frente aos diversos cenários e desafios vivenciados ao longo do tempo e como foram os efeitos das decisões de gestão dos fundos nos resultados auferidos pelos fundos geridos. Desta forma se optou em considerar a janela de 36 meses como forma de análise mínima que suporta a exigência imposta na Lei 12.618/2012 e suas alterações, que determina no Art. 15 e parágrafo § 4º: § 4º O edital da licitação prevista no § 3º estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos. Além disso, a Fundação padronizou a mesma janela de tempo em processo de seleção de gestores exclusivos anteriormente, a saber: Edital da Concorrência nº 01/2020/Funpresp-Exe				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

		período comum dentre as séries históricas recebidas, correspondentes aos fundos de investimento apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 meses exigidos na habilitação. 11.4.2. a) Nesse caso, será avaliado o retorno ajustado ao risco, sendo o risco medido pela volatilidade da cota no período (mínimo de 36 meses) 11.4.3. a) Nesse caso, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados. 11.4.3. b) Conforme citado anteriormente, o horizonte da análise será o maior período			Adiciona-se a isso, o fato de que , ao término dos trâmites burocráticos da licitação e abertura do novo fundo exclusivo, o fundo já terá o histórico completo de 36 meses."						
--	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--

		comum, limitado ao mínimo de 36 meses, dentre as séries históricas dos fundos indicados pelas instituições licitantes.								
24	UBS	Edital item 1.1 "1.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados: Data da sessão: ____/____/2024."	"No item 1.1 do edital, item "Data da sessão", consta ainda sem preenchimento. Neste caso, o prazo informado abaixo ("12/04/2024 a 14/05/2024") refere-se apenas ao envio de comentários ao Edital, correto? Sendo que para isto deve ser utilizado o excel anexo? Existe algum prazo para participação no Edital Concorrência ou este ainda será publicado?"	Edital/ Documentação	Dúvidas sobre a data da sessão de abertura do certame.	O edital nº 02/2024 de Consulta Pública é parte integrante do processo licitatório e segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, seu objetivo é coletar as manifestações de todos os interessados, acerca de contratação futura, em situações de elevada complexidade ou de investimentos substanciais. Deste modo, após publicação da manifestação da Fundação acerca da Consulta Pública nº 02/2024 serão realizados ajustes no edital e o mesmo será publicado com as datas específicas, considerando os prazos legais.		X		X
25	Banco BTG Pactual	Projeto Básico item 5.1 "5.1 Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, objetiva-se	"Tendo em vista a regulamentação dos FII's e a característica de atuação ativa dos Gestores em	Gestão do Fundo/Política de voto	Alinhamento da política de voto do fundo a ser constituído a política de voto	A área técnica acompanha a análise da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe: "5.5 Sugere o BTG que seja inserida "exigência para que a política de voto do Fundo esteja alinhada com a		X		X

		a contratação de GESTOR de recursos com as seguintes atribuições: II. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO."	assembleias, sugere-se exigência para que a política de voto do Fundo esteja alinhada com a Política de Votos da própria gestora contratada, de forma que as eventuais situações de conflito de interesses sejam mitigadas e que toda manifestação por parte do Gestor esteja em linha com a regulação vigente."		das gestoras ganhadoras do certame.	Política de Votos da própria gestora contratada, de forma que as eventuais situações de conflito de interesses sejam mitigadas e que toda manifestação por parte do Gestor esteja em linha com a regulação vigente", sugestão essa que não veio acompanhada de qualquer fundamentação jurídica. 5.6. Muito embora se trate de questão eminentemente técnica, sobre a qual não cabe manifestação desta Gerência Jurídica, verifica-se que se trata de matéria não afeta ao processo de licitação propriamente dito, podendo e devendo ser discutida entre as partes, Fundação e gestora contratada, após a celebração do contrato, sob pena de se criar uma restrição ou mesmo um engessamento desnecessário e que pode trazer prejuízo para o processo licitatório e para a Fundação. 5.7. Dessa forma, esta Fundação manifesta-se pela não aceitação da sugestão em apreço. Entretanto, cabe ressaltar que não há, a princípio, intenção de que a Política de Voto do Fundo não esteja alinhada com a Política de Votos da própria gestora contratada. Para casos que				
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

						venham a gerar dúvidas, ou mesmo eventuais situações de possíveis conflitos de interesses, podemos tratar no Regulamento do Fundo que será constituído futuramente.				
26	Banco BTG Pactual	Projeto Básico item 6.8. "6.8 Com os avanços da diversificação nas modalidades de ativos que compõem a carteira de investimentos da Funpresp-Exe, o próximo passo é implementar o mandato do segmento imobiliário, para ampliar os graus de liberdade de gestão da carteira de investimentos com a diversificação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, definidas no Plano de Ação Anual 2021, 2022, 2023 e 2024 e na Política de Investimentos (PI 2024/2028)."	"Cabe pontuar que em eventual alteração na Política de Investimentos da Funpresp que venha a alterar de forma significativa a alocação dos ativos do Fundo é razoável permitir um prazo para readequação e reenquadramento da carteira do Fundo. Esse prazo, idealmente acordado entre Gestor e Funpresp, possui como objetivo minimizar eventuais prejuízos que possam ocorrer tendo como base um mercado de liquidez reduzida, como no caso do Ativo-Alvo do presente edital."	Edital/ Documentação	—	Entendemos que o encaminhamento sobre a sugestão está contemplada no item 7.11.5 do Projeto Básico (PB): "7.11.5. O gestor terá até 60 (sessenta) dias após a integralização dos recursos (D+60) para ajustar a carteira ao regulamento e às Políticas de Investimentos. Em caso de mudanças nas Políticas de Investimentos que afetem a composição dos FUNDOS, o gestor terá o mesmo prazo legal para se adequar;"		X		X

27	Banco BTG Pactual	Projeto Básico item 7.2 "7.2 Os GESTORES devem possuir, no mínimo, R\$ 1 bilhão sob gestão em Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) registrados na CVM e divulgado no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento. Tal volume de recursos sob gestão sugere maior acúmulo de expertise, solidez no negócio, habilidade na construção de estratégias e no controle de riscos inerentes a esse segmento em evolução."	"Sugere-se a adoção de critérios mais rigorosos para mínimos que o Gestor possa se classificar para participar do presente edital de R\$1 bilhão para, pelo menos, R\$6 bilhões. Tal valor possui como intuito garantir que o Gestor selecionado possua exposição a mais de um setor no segmento de FIIs, tendo como consequência maior probabilidade de que equipes maiores e multidisciplinares estarão responsáveis pela alocação dos recursos. Sugere-se ainda que seja adotado um critério público para definição do valor sob gestão da instituição de forma	Edital/ Documentação	—	O critério de R\$1 Bilhão de reais de recursos geridos em fundos de Investimentos Imobiliário, conforme ranking Anbima e metodologia de apuração do mesmo, foi estabelecido no edital a fim de atender a Lei nº 12.618/2012, no § 4º do art. 15, quanto a observação da solidez, porte e experiência dos prestadores de serviços que farão a gestão de parte dos recursos garantidores dos planos de previdência complementar geridos pela Funpresp-Exe. Ademais, o Patrimônio Líquido da Fundação em abril de 2025 já supera os R\$12 (doze) Bilhões de reais, sendo considerado razoável que os prestadores de serviços especializados e autorizados pela CVM se aproximem de 10% do PL da Fundação no segmento de aplicação relativo ao objeto do certame. O objetivo é atrair para a concorrência, de modo global, prestadores de serviços especializados na gestão do mandato lícito que possuam experiência e estrutura. Conforme anexo I no ranking da ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento, do mês de abril de 2025, há 55 gestores com até R\$1 bilhão de reais sob gestão em fundos		X		X
----	-------------------	--	--	----------------------	---	---	--	---	--	---

			a evitar entendimento ambíguos, para esse caso, entendemos como ideal o Ranking Anbima. Ainda sobre o valor mínimo para participar do edital, de acordo com o Ranking Anbima de Março/2024, aumentar o valor mínimo para R\$9 bilhões garante ainda possibilidade de participação de ampla concorrência de, pelo menos 6 das mais renomadas casas de gestão de recursos do Brasil."			imobiliário, o que permite uma ampla concorrência.				
28	Banco BTG Pactual	Projeto Básico itens 7.11 a 7.11.7 "7.11 No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, os FUNDOS deverão seguir os seguintes parâmetros: 7.11.1. A disponibilização dos recursos para aplicação	"Sugerimos estender o prazo para alocação dos recursos do Fundo, tendo como base fato de que a alocação deve ser fundamentalista para maximizar o resultado no longo	Edital/ Documentação	—	A Fundação compreende que os prazos descritos no Projeto Básico são aderentes as práticas de mercado, conforme pesquisa do anexo III, onde os fundos multimercado em funcionamento no escopo do objeto do certame e nos quais o prazo de resgate não estão vinculados ao término do Fundo, são compatíveis com os prazos já estabelecidos no	X		X	

		e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas no dia seguinte ao envio da ordem (D+1); 7.11.2. A conversão da cota das ordens de resgate e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate (D+90); 7.11.3. Destaca-se que os prazos de resgate atenuam a menor liquidez típica observada na classe de ativo a ser contratada, permitindo que a negociação dos ativos em carteira não incida em perdas ao cotista; 7.11.4. Observa-se que, para efeito da contagem dos prazos, as ordens deverão ser realizadas até o horário estipulado pelo ADMINISTRADOR. 7.11.5. O gestor terá até	prazo e tendo em vista a liquidez reduzida do mercado de cotas de FII's. Entendemos que algo escalonado, em linha com a política de resgates sugerida a seguir, porém com prazos reduzidos: • Para aplicações de até R\$20mm: D+30 • Para aplicações entre R\$21mm até R\$50: D+60 • Para aplicações entre R\$51mm até R\$100mm: D+90 • Para aplicações acima de R\$101mm: D+120 Sendo certo de que o Fundo poderá contar com certo % de seu PL aplicado em cotas de outros Fundos de Investimentos ou Títulos de Renda Fixa como parte da sua estratégia de		editais. Ajuste de entendimento (será alterado em todas as partes relacionadas do edital): “Após a alocação inicial que seguirá o prazo de constituição do fundo (D+60), todos prazos de aplicação posteriores serão padronizados em D+120, independente do montante. Tal escolha se deve ao caráter de menor liquidez dos ativos imobiliários.”					
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

		60 (sessenta) dias após a integralização dos recursos (D+60) para ajustar a carteira ao regulamento e às Políticas de Investimentos. Em caso de mudanças nas Políticas de Investimentos que afetem a composição dos FUNDOS, o gestor terá o mesmo prazo legal para se adequar; 7.11.6. Os 2 (dois) GESTORES DE FUNDOS com maior pontuação no ranking estabelecido nas metodologias descritas nas seções 11, 12 e 13 deste processo licitatório terão prazo de até 90 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para constituição dos fundos em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes. As mesmas condições e prazos	investimentos e liquidez. Sugere-se flexibilizar a regra para que a cotização possa ser feita em até D+1 a depender do horário em que o pedido for feito e o aporte realizado. Esse ponto é meramente operacional, que pode ser alterado mediante alinhamento de fluxos com futuro Administrador, como bem observado pelo item 7.11.1; Dada a liquidez reduzida do mercado de cotas de FIs, sugere-se flexibilizar o prazo de resgate a ser realizado a fim de evitar que a rentabilidade seja prejudicada, de forma que o prazo possa ser escalonado de acordo com os							
--	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--

Clicksign ebae78e2-2e0a-46ce-820a-da64f025f4cb

		inobservância do prazo de constituição do FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, será formalizado o Termo de Rescisão Contratual Unilateral, acerca do qual será dada ciência ao GESTOR do FUNDO. 7.11.7. A rescisão de que trata o item anterior não afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas.	cotização de seus resgates, esse poderá reduzir a possibilidade de FIs aderentes à Política de Investimentos a FIs de maior liquidez, podendo limitar potencial de retorno e rentabilidade do Fundo."							
29	Banco BTG Pactual	Projeto Básico itens 9.1 e 9.1.1 "9.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e contratações, quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômica financeira dispostas no Edital, será	Aumentar o AUM do critério de habilitação.	Edital/ Documentação	—	Ver item nº 28 (acima).		X		X

		exigido a comprovação dos requisitos a seguir para atendimento de habilitação técnica: 9.1.1. No mínimo, R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais) em ativos do segmento imobiliário sob gestão, sendo FII, apurado no Ranking ANBIMA correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, à data de abertura dos envelopes de habilitação do certame;"								
30	Banco BTG Pactual	Projeto Básico itens 10.2 "10.2 O primeiro critério (Técnica) será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento imobiliário para o fundo indicado pela instituição como sendo representativo da gestão, em horizonte	"Sugere-se que o horizonte de histórico e investimentos analisado pelos critérios objetivos seja de pelo menos 60 meses a partir da data de publicação do edital. Tendo em vista toda a volatilidade	Edital/ Documentação	Ampliar o horizonte de avaliação dos fundos que serão submetidos à análise técnica.	A Fundação considera que o critério de 36 meses atende minimamente a metodologia proposta para avaliação técnica do certame descrita na seção 11 do Projeto Básico, considerando que quanto maior o horizonte de tempo analisado, maior será probabilidade de validação da experiência do gestor frente aos diversos cenários e desafios vivenciados ao longo do tempo e como foram os efeitos de suas		X		X

		mínimo de 36 meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente e especificada nas seções 11, 12 e 13."	observada no mercado global, reflexo não apenas da pandemia de Covid-19 mas também pela transformação de toda conjuntura macroeconômica brasileira da última década, entendemos que o período de 2017 até final de 2022 ou início de 2023 como mínimo para demonstrar como a Gestora se portou e tomou decisões em período de maior estresse no mercado, tanto em momento de redução da taxa de juros/Selic quanto no aumento observado ao longo de 2021 e 2022."			decisões nos resultados auferidos pelos fundos geridos. Desta forma se optou em considerar a janela de 36 meses como forma de análise mínima que melhor suporta a exigência imposta na Lei 12.618/2012 que determina no Art. 15 § 4º: <i>§ 4º O edital da licitação prevista no § 3º estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.</i> Além disso, a Fundação padronizou o mesma janela de tempo em processo de seleção de gestores exclusivos anteriormente, a saber: Edital da Concorrência nº 01/2020/Funpres-P-Exe				
31	Banco BTG Pactual	Projeto Básico itens 11.2 "11.2 O FOF/FII indicado pela instituição deverá	"Sugere-se que o horizonte de histórico e investimentos	Edital/ Documentação	Ampliar o horizonte de avaliação dos fundos que	Ver item nº 30 (acima).		X		X

		possuir histórico mínimo de 36 meses consecutivos a contar do fechamento do mês anterior à abertura dos envelopes de habilitação deste certame."	analisado pelos critérios objetivos seja de pelo menos 60 meses a partir da data de publicação do edital. Tendo em vista toda a volatilidade observada no mercado global, reflexo não apenas da pandemia de Covid-19 mas também pela transformação de toda conjuntura macroeconômica brasileira da última década, entendemos que o período de 2017 até final de 2022 ou início de 2023 como mínimo para demonstrar como a Gestora se portou e tomou decisões em período de maior estresse no mercado, tanto em momento de redução da taxa de		serão submetidos à análise técnica.					
--	--	--	--	--	-------------------------------------	--	--	--	--	--

			juros/Selic quanto no aumento observado ao longo de 2021 e 2022."							
32	Banco BTG Pactual	Projeto Básico itens 11.1 e 11.1.1 "11.1 O gestor apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada no item 11.1.1 a seguir, que seja representativo da qualidade do time de gestão, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados neste certame, nos seguintes termos:"	"Recomenda-se que o fundo apresentado como exemplo seja restringido ao formato Títulos e Valores Mobiliários e que possua mais de 50% do portfólio investidos em cotas de FII's em todo o período de análise apresentado. A motivação de tal % deriva da própria carteira de investimentos que será construída ao final do presente edital, garantindo que todos os Gestores analisados terão como base o mesmo critério de avaliação ao apresentar seu trabalho passado. Sugere-se ainda que	Edital/ Documentação	—	Para melhor entendimento da composição da carteira do fundo a ser submetido a análise técnica, acataremos a sugestão da gestora de indicar o percentual de cotas de fundos imobiliários. No entanto, a representatividade destes fundos em carteira será de 2/3, compreendendo maior aderência do mercado. Quanto a janela de 36 meses de observação, a resposta foi contemplada na sugestão nº 30. Texto ajustado: "11.1.1 Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII) com no mínimo 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido histórico e atual alocado em FII's listados em Bolsa de Valores."	X		X	

			a Funpresp informe no edital a alocação % esperada da carteira do FII investido a ser apresentado, dando a oportunidade da Gestora participante do edital de apresentar portfólio que mais se adeque ao plano de investimentos desejado. Caso disponível, tendo em vista as variações no mercado macroeconômico nacional e mundial, recomenda-se estender o prazo de análise para o mínimo de 60 meses. Tal prazo deveria ser igualmente refletido no item 11.2.1, assim como já citado como sugestão de alteração no item 10.2."							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

33	Banco BTG Pactual	Projeto Básico itens 11.5 e 11.5.2. "11.5. A Funpresp-Exe disponibilizará o retorno do portfólio da carteira própria, mediante solicitação dos interessados pelo e-mail[3]: licitacao@funpresp.com.br, para análise e cálculos das instituições licitantes e realizará a conferência das informações recebidas sobre os Fundos de Investimentos apresentados pelas instituições por meio de consulta a banco de dados específicos do segmento. Ressalta-se que os cálculos oficiais segundo a metodologia apresentada serão realizados pela Funpresp-Exe.] 11.5.2. Fica facultado a Funpresp-Exe divulgar a atualização da cota da carteira própria no	"Esse item do edital traz o IS (Índice de Sharpe) para a mensuração do retorno do FII apresentado ajustado pela sua volatilidade. Por mais que o IS seja amplamente utilizado na indústria como ferramenta de análise de fundos de investimento, entendemos que a aplicação direta deste conceito para os FIIs pode levar a uma análise errônea sobre a qualidade de um portfólio, especialmente no caso de um FII "Fundo de Fundos". Quando essa metodologia é aplicada para analisar a performance de Fundos de Investimento	Edital/ Documentação	—	As cotas dos fundos que serão submetidas pelos gestores para análise técnica proposta no certame, serão as cotas patrimoniais ajustadas por proventos e todos os eventos que impactaram a cota. Entretanto, o entendimento interno considera o Índice de Sharpe suficiente para a análise proposta, principalmente em relação ao Risco de Mercado.		X		X
----	-------------------	---	--	----------------------	---	--	--	---	--	---

		intervalo de 45 dias úteis da publicação do edital e a entrega dos envelopes."	Multimercado, ela utiliza como base a cota diária do FIM A ou FIM B, sendo certo que que a variação dessa cota é a própria representação da performance e volatilidade de cada FIM. Tal cota utilizada no critério deve seguir as mais disseminadas regras de precificação de ativos, de forma que a cota venha refletir o valor justo, o seu "fair value", que será utilizado como base para todo o fluxo de aquisição e resgate de cotas no dia a dia da operação do fundo. Entretanto, essa dinâmica é totalmente diferente para o mercado de FIIs. Dado que as cotas de um FII são negociadas em							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			mercado de balcão organizado ou bolsa, em momentos muito específicos em que o valor de negociação das cotas coincidirá com o “fair value” calculado mensalmente pelo Administrador, de forma que ao aplicar diretamente a metodologia do IS sobre esse valor, sua noção de volatilidade será distorcida. Por fim, o objetivo de um FII é auferir ganhos que serão repassados aos seus investidores por meio da distribuição de rendimentos, conforme própria Lei no 9.799/99 que estabelece critérios para isenção de tributação de sua receita desde, entre outros critérios, distribuam ao menos							
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

			95% de sua receita operacional semestralmente. Dessa forma, ao analisar FIs, deve-se ter em mente que a maior parte do seu resultado gerado deve vir por meio do pagamento regular de dividendos, e não por meio do aumento do valor patrimonial da cota. Dessa forma, como já descrito pelo próprio edital, entendemos que a cota patrimonial do Fundo apresentado caso ele seja um Fundo de Investimento Imobiliário ajustado por proventos, seja a melhor forma de refletir corretamente a sua volatilidade com base no portfólio construído pelo Gestor no							
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

			período de análise. Como exemplo, para os processos de construção de portfólio da BTG Pactual Asset Management, é utilizado o modelo de otimização Black-Litterman como base. Esse modelo procura aprimorar a otimização da Teoria Moderna de Portfolio (MPT), a qual considera apenas risco e retornos realizados para calcular a fronteira eficiente. A utilização do modelo Black-Litterman permite incorporar as análises e visões macroeconômicas da equipe do BTG Pactual no processo de otimização de carteira. Dessa forma, é possível combinar a análise							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			do cenário macroeconômico com o valuation das classes de ativos, que por sua vez implica em expectativas de retorno para as diferentes classes e geografias de ativos, servindo por fim, como input para a otimização do portfólio, juntamente com padrões históricos de retorno e variância-covariância. Vale destacar que o modelo Black-Litterman parte do portfólio de mercado (considerando o Market Cap dos ativos) e, por meio de MVO busca o portfólio com melhor relação risco retorno. Diferentemente da							
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

			otimização da MPT, essa abordagem evita a concentração exacerbada em determinada classe de ativo com relação risco x retorno realizada melhor que as demais, bem como a exclusão de determinado ativo que tenha um IS realizado inferior com alta correlação. Entendemos que na atual conjuntura, com juros globais subindo de forme vertiginosa após passarem por período em patamares mínimos e valuations de ativos próximo das máximas históricas, o retorno à frente dos ativos deve ser inferior ao retorno realizado dos últimos anos. Nesse contexto, um							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			modelo de otimização que traga flexibilidade de ajustar retornos esperados, passa a ser uma ferramenta fundamental para a construção de um portfólio eficiente."							
34	Banco BTG Pactual	Projeto Básico itens 16.3 "16.3 A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 – Do Preço – e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do FUNDO."	"Como padrão de mercado, sugerimos que a taxa de performance seja calculada diariamente e apropriada diariamente na cota do FIM como despesa, porém que ela seja paga ao Gestor semestralmente, sendo os períodos de apuração nos meses de junho e dezembro. O pagamento pode ser flexibilizado para que seja realizado até o final do mês subsequente ao da	Edital/ Documentação	Alterar a prazo de pagamento da taxa de performance proposta no edital.	A CMN nº 4.994/22 e suas alterações no art. 34º estabelece: "A aplicação de recursos pela EFPC em fundo de investimento ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada à observância da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários." e na CVM nº 175/22 - Anexo Normativo I, Seção II, estabelece: "Art. 28. O regulamento pode estabelecer a cobrança de taxa de performance pelo gestor. § 1º A cobrança da taxa de performance deve atender aos seguintes critérios:		X		X

			apuração, por exemplo."			<i>III – cobrança por período, no mínimo, semestral; e"</i> Considerando que não há impedimento normativo para que a taxa de performance seja paga no período de apuração de 252 dias úteis, se optou em manter a redação do edital, visando manter o padrão adotado nos fundos restritos já contratados pela Fundação.				
35	Banco BTG Pactual	Edital item 7.21.1 "7.21.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da	"Atualmente no grupo BTG Pactual temos uma estrutura na qual a BTG Pactual Asset é controladora da BTG Pactual Gestoras de Recursos, braço de investimentos focado em ativos ilíquidos e por onde é realizada a gestão dos FIIs do BTG Pactual. Pela própria estrutura entre as empresas, todos indicadores financeiros são consolidados na BTG	Edital/ Documentação	Dúvida sobre Qualificação Econômico-Financeira.	Não vislumbramos impedimento na apresentação de documentação da controladora do grupo econômico da licitante, desde que devidamente comprovado o vínculo societário e que os documentos apresentados atendam integralmente às exigências do edital relativas aos requisitos de habilitação. Ressalta-se, ainda, que não poderá haver duplicidade de participação entre controladora e subsidiária no presente certame, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 2803/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União.		X		X

		proposta;"	Pactual Asset, dessa forma, solicitamos para que seja possível apresentar os balanços e índices financeiros solicitados a partir da empresa controladora."							
36	Banco BTG Pactual	Edital SICAF - GELOG. "Esclarecimento sobre cadastro no SICAF"	"No edital destaca empresas não cadastradas no SICAF poderão participar? Devem entregar alguma documentação distinta das demais?"	Edital/ Documentação	—	O licitante deverá atender aos critérios descritos no item 7.9 do edital.		X		X

Brasília, 18 de junho de 2025

FABIANO SOARES DOS SANTOS

Gerente de Análise, Pesquisa e Planejamento - GEAPP

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANACoordenador de Contratações e Aquisições - COCAQ
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG

18062025_Manifestação_consulta_pública__revisado_linha28.pdf

Documento número #ebae78e2-2e0a-46ce-820a-da64f025f4cb

Hash do documento original (SHA256): 6b081520d9eb11ccfee7782886fb139058ac2c415eb4541a766f39bbf2c49a01

Assinaturas**Fabiano Soares dos Santos**

CPF: 707.852.011-49

Assinou em 20 jun 2025 às 09:31:31

**JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**

CPF: 245.446.201-04

Assinou em 18 jun 2025 às 15:36:37

Log

- 18 jun 2025, 15:25:50 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ebae78e2-2e0a-46ce-820a-da64f025f4cb. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2025 (12:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jun 2025, 15:26:31 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.santos@funpresp.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Soares dos Santos e CPF 707.852.011-49.
- 18 jun 2025, 15:26:31 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA e CPF 245.446.201-04.
- 18 jun 2025, 15:36:37 JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.115. Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jun 2025, 09:31:31 Fabiano Soares dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.santos@funpresp.com.br. CPF informado: 707.852.011-49. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7908992 e longitude -47.8871552. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jun 2025, 09:31:32

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ebae78e2-2e0a-46ce-820a-da64f025f4cb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ebae78e2-2e0a-46ce-820a-da64f025f4cb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.